



**ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

<b>CARGO: 101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COVEIRO</b> (Lei Municipal nº 1.121/2024)
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Incompleto.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências; • Cavar o terreno, remover tampão, lajes, verificar medidas de sepulturas e caixões; • Realizar o sepultamento, marcando a sepultura, transportando o caixão e colocando-o dentro da sepultura; • Fechar e datar gavetas, encaixar lajes e tampão, cobrir sepulturas com terra ou selar gaveta, colocar coroa de flores, limpar local; realizar procedimentos de cremação de corpos, membros e despojos; • Confeccionar carneiros, exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos; • Zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas; • Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais; • Dirigir veículos no exercício das funções quando necessário; • Executar outras tarefas afins.</li></ul>
<b>CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA PÚBLICA</b> (Lei Municipal nº 1.121/2024)
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Incompleto.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; • Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos; • Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões; • Descarregar o lixo em local predeterminado; • Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; • Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros; • Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; • Desobstruir estradas; • Executar serviços de abertura e fechamento das valas e cavas; • Executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas; • Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.</li></ul>
<b>CARGO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS BRAÇAIS</b> (Lei Municipal nº 1.121/2024)
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Incompleto.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos;</li><li>• Executar serviços de carga e descarga de materiais diversos;</li><li>• Auxiliar operadores e mecânicos nos serviços de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos e equipamentos pesados, como tratores, retroescavadeiras e outros.</li><li>• Executar serviços diversos de limpeza em obras;</li><li>• Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral;</li><li>• Executar serviços de pintura e conservação de meios-fios;</li><li>• Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros;</li><li>• Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;</li><li>• Desobstruir estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros;</li><li>• Cavar o solo para implantação de manilhas;</li><li>• Preparar qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e concreto;</li><li>• Carregar tijolos, telhas, tacos e outros materiais, bem como auxiliar no assentamento destes;</li><li>• Auxiliar na manutenção e lavagens de máquinas e veículos;</li></ul>



- Auxiliar nos serviços de mecânica e máquinas e veículos;
- Fazer a separação de pedras marroadas;
- Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho;
- Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

**CARGO: 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
- Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
- Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
- Executar serviços de recepção e portaria;
- Abrir e fechar instalações dos prédios do município nos horários regulares;
- Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- Zelar pelo prédio da prefeitura, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências;
- Executar serviços de copeira, cozinheira.

**CARGO: 105 - AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** 5ª Série do Ensino Fundamental Incompleto, CNH categoria “C”.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas;
- Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos;
- Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando a execução dos serviços exigir;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
- Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico, conduzindo-as e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos para escavar e mover terra, pedras e materiais similares;
- Operar tratores providos de uma lâmina frontal côncava de aço, dirigindo-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas e outras obras da municipalidade;
- Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
- Operar máquina pavimentadora, conduzindo-a e controlando a aplicação do material de



pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade;

- Efetuar a manutenção das máquinas, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
- Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
- Auxiliar na coordenação e orientação dos trabalhos de manobra de pesos e operação de carga e descarga;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, comunicando à chefia imediata o extravio de equipamentos para as devidas providências;
- Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**CARGO: 106 - AGENTE CONDUTOR – MOTORISTA VEÍCULOS DE TRANSPORTE/PESADOS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto; CNH categoria “D”

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir caminhões, caminhões caçambas, caminhões trucados, ônibus, e outros veículos pesados no transporte de passageiros e cargas, obedecendo ao código de trânsito brasileiro, seguindo normas e procedimentos da direção defensiva;
- Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, quanto ao estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo;
- Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade;
- Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes;
- Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendado se desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo;
- Promover a limpeza interna e externa do veículo;
- Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas com origem e destino, objetos, materiais, equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado;
- Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos;
- Verificar diariamente as condições do veículo;
- Fazer o transporte das crianças, conforme itinerários estabelecidos pela prefeitura municipal, fazendo uso do cinto de segurança, observando a sinalização e zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 201 - AGENTE ADMINISTRATIVO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e conhecimentos básicos de informática

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais



**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços básicos de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Digitar relatórios e editar textos, planilhas e gráficos;
- Participar da organização e controle das atividades administrativas;
- Organizar e atualizar arquivos de dados; auxiliar no treinamento de funcionários;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 202 - AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo; CNH categoria “E”

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
- Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico, conduzindo-as e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos para escavar e mover terra, pedras e materiais similares;
- Operar tratores providos de uma lâmina frontal côncava de aço, dirigindo-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas e outras obras da municipalidade;
- Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
- Operar máquina pavimentadora, conduzindo-a e controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade;
- Efetuar a manutenção das máquinas, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
- Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
- Auxiliar na coordenação e orientação dos trabalhos de manobra de pesos e operação de carga e descarga;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, comunicando à chefia imediata o extravio de equipamentos para as devidas providências;
- Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**CARGO: 203 - AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA – CANTINEIRO (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Preparar a merenda das crianças;



- Observar as orientações da nutricionista estabelecidas no cardápio;
- Varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhames;
- Manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
- Zelar pela conservação e limpeza do material da cozinha;
- Preparar alimentos típicos, nos dias de festas;
- Comparecer a reuniões quando convocado;
- Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento nos dias de festa;
- Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 204 - AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Apoiar o preparo da merenda dos alunos;
- Observar a orientação do nutricionista ou do diretor, quanto ao cardápio;
- Varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhames;
- Manter absoluta higiene nas instalações da cantina;
- Zelar pela conservação e limpeza do material da cantina;
- Preparar alimentos e comidas típicas nos dias de festas do estabelecimento;
- Varrer, raspar e encerar assoalhos;
- Limpar as salas antes do início das aulas;
- Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático.
- Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
- Prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
- Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- Dar sinal para o início e término das aulas;
- Comparecer às reuniões, quando convocado pelo diretor;
- Receber e transmitir recados;
- Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;
- Elaborar e distribuir merendas;
- Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 205 - AGENTE POLÍTICAS SOCIAIS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

Acompanhar ou realizar visitas domiciliares para busca ativa, conforme orientação de equipes técnicas, dos CRAS e CREAS;

- Auxiliar a execução dos atendimentos em campo aberto e nos programas e projetos desenvolvidos em parceria com a União, o Estado e outros Municípios ou criados pela SEMDS em face de situação local, diagnosticada como peculiar a Campos Altos;
- Atender a demandas ocasionais do Conselho Tutelar;
- Atender a demandas ocasionais do Centro de Referência Especializada em Assistência Social e aos Centros de Referência da Assistência Social quando necessário o reforço: cuidar dos serviços de manutenção e faxina de instalações dos serviços da SEMDS;
- Cuidar dos serviços de copa, cozinha e faxina nos abrigos institucionais;
- Atender nos cuidados do cotidiano dos abrigados em entidades institucionais de crianças, adolescentes, idosos e outros abrigados;



- Outras tarefas afins e que demandem deslocamentos que fizerem a dispersão controlada das ações da assistência social universalizada.

**CARGO: 206 - AUXILIAR EM SAÚDE** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
- Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
- Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
- Executar serviços de recepção, portaria e telefonia;
- Abrir e fechar instalações do prédio da prefeitura nos horários regulares;
- Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- Zelar pelo prédio da prefeitura, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências; executar serviços de copeira, cozinheira e lavanderia quando necessário;
- Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: 207 - AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo; Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no CRO.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar limpeza, assepsia, desinfecção do instrumental, equipamentos odontólogos e do ambiente de trabalho;
- Preparar o paciente para atendimento;
- Auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas;
- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Realizar o acolhimento de paciente nos serviços de saúde bucal;
- Exercer as atribuições sempre sob a supervisão do cirurgião – dentista;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 208 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – ELETRICISTA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos tais como: caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas etc.;
- Interpretar desenho, localizando elementos e percursos de instalação;
- Emendar e derivar fios e cabos;
- Realizar testes de pequenos ensaios para verificar o funcionamento, pesquisar defeitos de equipamentos e redes de distribuição;
- Utilizar voltímetros, amperímetros, wattímetros e outros dispositivos auxiliares;
- Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldar terminais;
- Executar instalações elétricas de média tensão em edificações;



- Efetuar ligações provisórias de luz e energia em equipamentos portáteis e máquinas diversas;
- Manter as máquinas, ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
- Realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva.
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 209 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – JARDINEIRO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Fazer o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais;
- Proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais;
- Aparar a grama, limpar e conservar parques, praças e jardins;
- Executar a poda das plantas;
- Regar diariamente as plantas;
- Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- Fazer reformas de canteiros;
- Executar serviços de ornamentação em canteiros;
- Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais de jardinagem colocados à sua disposição;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 210 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar tarefas de montagem, desmontagem, ajuste e regulagem de motores de veículos a diesel e motores de veículos em geral;
- Manutenção preventiva e corretiva em motores, transmissões, comandos e de componentes dos equipamentos e veículos a diesel;
- Detectar avarias, anormalidades e defeitos e sanar o problema;
- Operar o equipamento e dirigir veículos para que possa testá-lo após a manutenção;
- Elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;
- Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros, fazer vistoria em máquinas pesadas tais como retroescavadeira, trator, trator de esteira, motoniveladoras etc.
- Consertar máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição quando necessário;
- Elaborar planos e escala de manutenção dos veículos;
- Executar a manutenção de veículos leves, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, componentes de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamentos auxiliares, para assegurar-lhe condições de funcionamento regular;
- Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos.
- Realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores.
- Executar outras atividades correlatas.



**CARGO: 211 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PEDREIRO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra;
- Selecionar as ferramentas e os equipamentos;
- Selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;
- Construir as fundações: cavar local para as sapatas, providenciar as formas para as fundações, preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações;
- Construir as estruturas de alvenaria: esquadrear as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilaretes e lajes;
- Aplicar revestimentos e contrapisos;
- Executar trabalhos de alvenaria, reboque e acabamento;
- Fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas; executar serviços de pedreiro em geral;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 212 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PINTOR** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar pintura de portas e janelas, paredes e pintura texturizada;
- Pintar com esmalte e com látex em geral;
- Aplicar massa corrida;
- Demarcar asfalto com tinta especial;
- Pintar letras e símbolos, especificar e preparar tinta;
- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**CARGO: 213 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – SOLDADOR** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

- Soldar equipamentos de uso do serviço público;
- Efetuar serviços de solda em ferramentas;
- Executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio etc.;
- Preparar as superfícies a serem soldadas, fazer soldas elétricas em tanques metálicos, encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, entre outros.
- Zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho
- Executar serviços de serviços de solda e chapeamento em veículos, reformando ou retocar chapeamento de veículos, consertar e fabricar carrocerias de veículos, fazer cortes de chassis e chapas, fazer lixamento em geral, proceder a ajustamento de portas e capotas, fazer trabalhos de emassamento e pinturas de veículos;
- Zelar pela segurança no local de trabalho
- Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: 301 – AGENTE FISCAL – MEIO AMBIENTE** (Lei Municipal nº 1.121/2024)



**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

• Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; • Fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município; • Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal; • Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; • Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; • Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; • Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; • Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; • Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; • Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; • Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município; • Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; • Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; • Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; • Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; • Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 302 – AGENTE FISCAL – OBRAS (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

• Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; • Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; • Planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. • Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; • Vistoriar obras, verificando se elas se encontram devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; • Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; • Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; • Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; • Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município; • Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; • Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; • Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; • Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**CARGO: 303 – AGENTE FISCAL – RENDAS E TRIBUTOS (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

• Fiscalizar o exercício da administração tributária municipal, compreendendo fundamentalmente: lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente; • Dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas na relação jurídico-tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; • Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;



- Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;
- Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
- Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;
- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei;
- Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não;
- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
- Administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa;
- Gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários;
- Promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados;
- Orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não tributários;
- Responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal;
- Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro julgador, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Gerenciar, supervisionar e especificar os sistemas de informação da Receita Municipal;
- Prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
- Prestar o apoio técnico aos órgãos de defesa judicial do Município e aos demais órgãos municipais, em matéria tributária;
- Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes à ação fiscal relativa aos tributos dos quais o Município detenha capacidade tributária ativa;
- Dar cumprimento à legislação tributária;
- Exercer a fiscalização preventiva através de orientação aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
- Proceder à verificação de veículos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
- Gerir os cadastros dos contribuintes, de acordo com a legislação pertinente;
- Promover a integração e o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias na forma da lei ou convênio;
- Planejar e controlar a evolução da cobrança administrativa, propondo, inclusive, programas especiais de cobrança;
- Acompanhar, controlar e gerir o cadastro dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa;
- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;
- Atuar na promoção de campanhas que visem à educação tributária;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes. • Executar outras tarefas correlatas.



**CARGO: 304 – AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS, LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer atividades de fiscalização em caráter preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas, limpeza urbana e posturas, conforme as atribuições legais e em seus regulamentos próprios;
- Fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente as áreas, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza pertinentes as áreas de atuação;
- Cumprir plantões internos e externos, quando determinado pela chefia imediata;
- Colaborar no planejamento das metas fiscais coletivas e/ou individuais quando solicitado;
- Elaborar croqui e/ou registrar imagens do espaço físico vistoriado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, de modo circunstanciado;
- Verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores;
- Emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
- Elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
- Executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais, no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município;
- Prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes;
- Realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal;
- Elaborar réplica e tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do Município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à Fiscalização;
- Participar das Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e da Junta Integrada de Recursos Fiscais, desempenhando as funções para as quais for designado;
- Participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;
- Opinar sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos, bem como elaborar propostas relativas a tais atos quando solicitado;
- Efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da Fiscalização;
- Comunicar atividades identificadas durante a ação fiscal cuja competência de execução seja afeta a outras áreas de atividades da Administração Pública;
- Prestar esclarecimentos e propor alternativas para a solução de irregularidades, inclusive com o suporte de outros agentes públicos que, institucionalmente, possam oferecer os subsídios necessários;
- Efetuar fiscalização em ações conjuntas decorrentes de convênios ou parcerias firmados pelo Município com outros órgãos ou entidades públicas;
- Realizar sindicâncias necessárias à complementação da ação fiscal em sua área de competência;
- Realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados à Procuradoria-Geral do Município, nas ações em que o Município figure como parte e/ou em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública destinados à apuração de irregularidades;
- Participar de atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive como instrutor, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- Participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científico de interesse da Fiscalização,



quando autorizado pela chefia imediata;

- Participar da elaboração e execução de programas educativos pertinentes à Fiscalização, internos ou externos, quando solicitado;
- Executar outras atividades correlatas às suas atribuições, conforme a orientação da chefia imediata, observados a experiência e o treinamento adequados. • Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 305 – AGENTE FISCAL – VIGILÂNCIA SANITÁRIA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Fiscalizar o saneamento básico no município;
- Fiscalizar a captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
- Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive reciclagem do lixo urbano;
- Inspeccionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário Estadual em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
- Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa; fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
- Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário em vigor no Estado de Minas Gerais;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e prefeituras prestadoras de serviços relacionados à saúde;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município;
- Executar as ações da VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, previstas em regulamentos;
- Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária); • Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 306 – ASSISTENTE TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias do CRAS e do CREAS.
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios.



- Executar atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- Executar atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos.

**CARGO: 307 - ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atuar e atender as atividades administração da estrutura da organização básica do Sistema Único de Saúde no município;
- Realizar atividades de competência dos diversos níveis de necessidades administrativa da saúde e de controle social.
- Atuar em coleta de dados e pesquisas sobre causas de morbimortalidade da população municipal, assim como seus determinantes e condicionantes sociais.
- Acompanhar, registrar e verificar locais e focos identificados de doenças transmissíveis prevalente no município, assim como seus agentes causadores, forma de transmissão e medidas preventivas.
- Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto contagiosas;
- Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos, animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- Aprender e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas quando couber;
- Desempenhar outras atividades similares.



**CARGO: 308 - OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TOPÓGRAFO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, a localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas;
- Fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas;
- Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos;
- Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
- Realizar levantamentos da área demarcada, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de nível e outras características da superfície terrestre, de áreas subterrâneas e de edifícios;
- Registrar, nas cadernetas topográficas, os dados obtidos, anotando os valores lidos e os cálculos numéricos efetuados para analisá-los posteriormente;
- Avaliar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos para complementar as informações registradas e verificar a precisão destas;
- Elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos, indicando pontos e convenções para desenvolvê-los sob a forma de mapas, cartas e projetos;
- Supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos;
- Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, aferindo-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos; desenhar plantas detalhadas das áreas levantadas;
- Coordenar equipes de auxiliares, especificando as tarefas a serem realizadas, determinando o modo de execução, o grau de precisão dos levantamentos e as escalas de apresentação das plantas;
- Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: 309 - TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Organizar e manter em dia fichários e livros referentes à vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;
- Proceder a matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados;
- Expedir e receber guias de transferência; redigir atas, cartas, ofícios e outros documentos;
- Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento e fazer folhas de pagamento;
- Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento em dias de festa;
- Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreios e na entrada e saída das aulas;
- Auxiliar no controle do portão (abrir e fechar, receber visitantes, identificá-los e encaminhá-los);
- Xerocar matrizes quando solicitado;
- Fazer verificação in loco nas residências dos alunos (em caso de evasão, faltas injustificadas, confirmação de endereços etc.);
- Conferir a apuração de frequência dos alunos e informar à direção, ao conselho tutelar e aos pais, o



- número de faltas dos alunos, tomando as medidas cabíveis;
- Manter atualizados dados dos alunos e da escola nos sistemas (EDUCACENSO e outros);
  - Auxiliar a direção e coordenação sempre que solicitado;
  - Preencher certificados de conclusão de curso; desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 310 - TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

Auxiliar na socialização e aprendizagem da criança; Manter a disciplina da classe; Acompanhar o recreio, ajudando e orientando a criança na hora da merenda; Auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde; Participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar; Colaborar com as atividades de articulação do centro de educação infantil, com as famílias e a comunidade; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Cuidar do banho e higienização das crianças, quando necessário, visando a saúde e o bem-estar; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor ou supervisor; Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 401 - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Administração.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços básicos de apoio à administração geral;
- Digitar relatórios e editar textos, planilhas e gráficos;
- Participar da organização e controle das atividades administrativas;
- Organizar e atualizar arquivos de dados; auxiliar no treinamento de funcionários;
- Controlar rotina administrativa;
- Executar atividades nas áreas fiscal, financeira, RH, comunicação;
- Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: 402 - ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Farmácia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

• Prestar apoio técnico a profissional da área de farmácia e executar atividades técnicas operacionais complementares. • Receber, conferir a quantidade, validade, lote e armazenar corretamente os medicamentos nas prateleiras de acordo com a denominação genérica e o vencimento; • Atender com presteza aos usuários do sistema público de saúde que buscam atendimento junto às farmácias; • Ler as receitas por inteiro, interpretá-las e auxiliar na dispensação de medicamentos aos usuários de acordo com a receita, sob orientação do profissional farmacêutico; • Nortear quanto ao uso correto dos medicamentos conforme a prescrição, quanto ao uso e forma de apresentação dos medicamentos; • Lançar no sistema informatizado as entradas e saídas de medicamentos; • Efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; • Controlar a validade de produtos estocados e organizar a área de estocagem da farmácia; • Realizar operações farmacotécnicas (preparo de fórmulas farmacêuticas) e auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas (líquidos, sólidos e semissólidos); • Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório; • Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; • Atuar em laboratórios de produção de medicamentos, hospitais, farmácias, auxiliando o farmacêutico em atividades de produção, garantia de qualidade, logística de materiais e de medicamentos;



- Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar;
- Separar requisições internas e receitas; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos ao almoxarifado central de acordo com o cronograma de entrega;
- Arquivar documentos e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Participar de programas de educação continuada;
- Zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor;
- Cumprir rigorosamente as normas e os procedimentos operacionais existentes na instituição.

**CARGO: 403 - ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - RAIOS X (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Radiologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 24 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar exames radiológicos, através da operação de equipamentos de raios X;
- Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi;
- Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção destes;
- Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada
- Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita à revelação do filme;
- Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- Encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
- Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
- Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde
- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Executar outras atribuições afins.

**CARGO: 404 - ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar tarefas auxiliares de médicos e enfermeiros em suas atividades específicas, atendendo às necessidades de pacientes e doentes;
- Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, administrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- Orientar à população em assuntos de sua competência;
- Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;



- Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para controle e solicitação de reposição e exercer outras atividades afins.

**CARGO: 501 – ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Administração e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas;
- Elaborar relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;
- Controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- Prestar consultoria administrativa aos órgãos da administração direta;
- Avaliar a eficiência e a eficácia dos sistemas de controle, agindo proativamente, zelando pelas políticas traçadas e provocando melhorias, fornecendo subsídios à administração para tomada de decisão;
- Estabelecer iniciativas, critérios e prazos para estruturação e implantação de avanços, atentando-se para todos os aspectos legais, técnicos, orçamentários e financeiros;
- Liderar a gestão da qualidade;
- Avaliar os resultados das rotinas operacionais da prefeitura, contribuindo para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 502 – ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – ASSISTENTE SOCIAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Sistematizar o atendimento às demandas, objetivando a melhoria e a ampliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- Identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de



atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;

- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 503 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - BIBLIOTECÁRIO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Biblioteconomia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;
- Preservar e disseminar o conhecimento;
- Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;
- Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;
- Promover programas de leitura e eventos culturais;
- Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto da Prefeitura;
- Participar do Planejamento do Projeto Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional da Prefeitura;
- Promover treinamento da equipe da biblioteca;
- Orientar o usuário para leitura e pesquisa;
- Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas;
- Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca;
- Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca;
- Prestar atendimento aos usuários;
- Executar a política de seleção e aquisição de acervo;
- Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins;
- Orientar os usuários na normalização de trabalhos;
- Restaurar o acervo e zelar por sua conservação;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Obedecer às normas de segurança;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 504 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – CONTADOR** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Organizar as atividades de natureza contábil, no âmbito do Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Prestar informações sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de custos;
- Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais através da elaboração e aplicação de normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes (STN e CRC);
- Articular-se com os órgãos setoriais para cumprimento das normas contábeis pertinentes, execução orçamentária, financeira e patrimonial;



- Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas contábeis. Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da área contábil;
- Elaborar e analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, de acordo com a legislação vigente;
- Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Apoiar a elaboração das prestações de contas obrigatórias;
- Acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeiras e patrimoniais das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade, no qual tiver exercício;
- Representar o Secretário ou Gestor do Órgão nas situações de responsabilidade solidária com a Gestão, definidas em lei, quando estiver responsável pelo Órgão Setorial de Contabilidade;
- Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica contábil;
- Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município;
- Assessorar tecnicamente às comissões, grupos e equipes de trabalho constituídas pela autoridade competente;
- Elaborar, implantar e aplicar os planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos, bem como de reavaliações;
- Apurar, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção;
- Acompanhar, registrar e analisar o comportamento das receitas do município;
- Acompanhar a execução da programação financeira e seus reflexos contábeis. Realizar a consolidação de contas contábeis;
- Garantir a fidedignidade dos dados do orçamento do município com os registros contábeis ocorridos nos sistemas;
- Realizar auditoria contábil do sistema de contabilidade para dar a conformidade necessária. Planificar as contas, com a descrição das suas funções;
- Elaborar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 505 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar as atribuições inerentes ao órgão de controle interno, assim estabelecidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de maio de 1964, bem como na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Fiscalizar todos os atos administrativos elaborados e praticados por todos os departamentos e demais núcleos da administração, notificando os responsáveis quando verificar a existência de ilegalidades;
- Certificar se as recomendações de regularização dos atos tidos como ilegais foram cumpridas;
- Notificar o prefeito e a procuradoria geral em caso de descumprimento;
- Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas da Prefeitura, bem como acompanhar as despesas orçamentárias;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia;
- Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;
- Apoiar o controle externo;
- Preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



**CARGO: 506 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO AMBIENTAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar do planejamento e do estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente centrada na prevenção, regulamentação e recuperação de áreas, dos recursos hídricos e da destinação final dos resíduos sólidos da região;
- Propor e participar da elaboração de planos diretores que norteiem uma política municipal de meio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais, bem como dos recursos hídricos e da destinação final do lixo;
- Participar do planejamento e do gerenciamento estratégico de projetos que envolvam áreas de proteção ambiental;
- Participar do planejamento e do gerenciamento estratégico dos projetos que envolvam as atividades extrativas, o aproveitamento dos recursos hídricos, a construção de aterros sanitários, a coleta e disposição final do lixo do município;
- Participar da criação e manutenção de um sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e de informações cartográficas, a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação;
- Manter atualizado banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico territorial, econômico-social e ambiental da região;
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, identificando e mapeando as áreas protegidas e sugerindo aquelas a serem definidas como de preservação, mantendo atualizadas as informações sobre o município;
- Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental;
- Elaborar estudos, de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;
- Participar de ações fiscalizadoras, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos, monitorando, através da concessão de licenças ambientais, empreendimentos potencialmente poluidores;
- Exercer ação fiscalizadora sobre a disposição final do lixo do município, aterros sanitários e a utilização dos recursos hídricos;
- Participar da inspeção de guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, extração mineral, e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o solo e o patrimônio florestal e identificando a origem destes, de forma a subsidiar a ação fiscalizadora municipal;
- Emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- Desenvolver estudos, em sua área de atuação, visando a elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental;
- Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- Participar da elaboração e implementação de planos de manejo;
- Subsidiar, realizar estudos e implementar programas de zoneamento ecológico-econômico cultural;
- Manter-se em articulação com prefeituras públicas e privadas que exploram atividades de mineração na região, de forma a conduzir estudos e ações conjuntas de proteção do solo municipal;



- Manter-se permanentemente em articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais que atuem na área de proteção ambiental e de saneamento básico e ambiental na região, fornecendo suporte técnico, sempre que necessário;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais e de saneamento do município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- Propor programas de educação ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas da rede pública e particular do município, com vistas a criar uma consciência de defesa e preservação do ambiente nas crianças e adolescentes do município; participar de programas de gestão territorial e socioambiental;
- Participar da identificação de populações tradicionais, indígenas, quilombolas e outras e de estudos que venham a propor a delimitação de terras destas populações; participar de estudos e da montagem de processos de regularização fundiária;
- Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas voltadas para a gestão territorial e socioambiental;
- Participar da elaboração e implementação de políticas e programas públicos voltados para o estudo e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar estudo de impacto ambiental (eia);
- Elaborar relatório de impacto ambiental (rima);
- Manter permanentemente atualizado com informações sobre sua área de atuação o site oficial da prefeitura municipal;
- Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 507 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO CIVIL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
- Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de obra necessária e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação;
- Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento



das obras;

- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral;
- Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com o Código de Obras e demais Leis municipais;
- Proceder à expedição de “habite-se”, verificando no local se as construções seguiram os projetos aprovados;
- Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e Leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, para garantir um desenvolvimento sustentável para o Município;
- Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- Elaborar normas e acompanhar concorrências;
- Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
- Analisar processos e aprovar projetos de loteamento, desmembramento, construção, reforma e legalização quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação e energia elétrica, entre outros;
- Promover, quando couber, a regularização dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares;
- Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares;
- Assessorar fiscais municipais, elaborando pareceres técnicos, orçamentos e perícias em sua área de atuação, colaborando para o cumprimento da legislação urbanística e aumento da arrecadação tributária do Município;
- Participar, tecnicamente, da fiscalização da execução de planos de obras de loteamentos e condomínios, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal;
- Identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 508 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – PSICÓLOGO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, realizar atividades clínicas;



- Discutir com as unidades os casos identificados que necessitam de ampliação clínica; formar grupos coletivos, identificando grupos estratégicos como abuso de álcool, tabaco e outras drogas; realizar atendimentos domiciliares;
- Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional;
- Emitir parecer técnico, programar, desenvolver e acompanhar serviços e participar de equipe multiprofissional; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;
- Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e em grupo;
- Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;
- Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
- Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 509 - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
(Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

• **Quando no exercício de atividades de Suporte Técnico:**

- ✓ Fazer a manutenção e suporte técnico em sistemas computacionais e os equipamentos a eles conectados;
- ✓ Verificar condições técnicas do ambiente e das máquinas de trabalho;
- ✓ Atender demandas da instalação, configuração e manutenção de sistemas computacionais, periféricos e fontes chaveadas;
- ✓ Configurar dispositivos móveis e implementar redes locais, seguindo normas técnicas e necessidades da Prefeitura;
- ✓ Capacitar novos funcionários para o uso, dar suporte e outras atividades que sejam inerentes a profissão.
- ✓ Executar tarefas pertinentes área de atuação.

• **Quando no exercício de atividades de Analista de Sistema:**

- ✓ Identificar a demanda de sistemas necessários para a prefeitura, coletar dados, desenvolver layout de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico;
- ✓ Efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas;



- ✓ Elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema;
- ✓ Acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas;
- ✓ Participar da análise e da definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e a exequibilidade da automação;
- ✓ Especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento de projetos;
- ✓ Prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação;
- ✓ Acompanhar o planejamento, a implantação e os testes de equipamentos e sistemas durante sua implementação na rede;
- ✓ Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, para assegurar o seu funcionamento correto;
- ✓ Realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e os procedimentos de segurança estejam sendo seguidos;
- ✓ Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, em busca de aprimorar o trabalho de desenvolvimento de sistemas;
- ✓ Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando a programar e a manter os sistemas relacionados;
- ✓ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico;
- ✓ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas
- ✓ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 510 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PEDAGOGO (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar no desenvolvimento de programas educativos;
- Participar da produção de material didático.
- Auxiliar na elaboração de planilhas e relatórios;
- Desenvolver e executar programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para implementação dos mesmos;
- Realizar estudos, programas, produzir materiais didáticos, promover e realizar palestras educativas, multiplicando facilitadores e educadores;
- Dar suporte pedagógico a outras unidades da administração, quando necessário;
- Orientar equipes de trabalho em campo;
- Exercer atividades de inspeção escolar;
- Articular o processo pedagógico no interior da escola, tendo como princípio do seu trabalho a gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.
- Participar na organização das turmas, calendário letivo, distribuição das aulas e disciplinas, horário semanal de aulas.
- Organizar momentos com o professor para estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.
- Orientar o professor no registro da frequência em consonância com as normas vigentes.
- Implementar a proposta curricular da escola de acordo com as políticas educacionais vigentes.
- Sugerir projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo.



- Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores.
- Assessorar o professor no planejamento, quanto a seleção de conteúdos e transposição didática em consonância com os objetivos da Proposta Pedagógica Curricular e com as Diretrizes de cada disciplina.
- Planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe.
- Informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados do aproveitamento escolar.
- Coordenar a escolha e aquisição de materiais e equipamentos de uso didático-pedagógicos.
- Acompanhar as avaliações externas, apresentar os resultados à comunidade escolar e planejar intervenções a partir destes resultados.
- Incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares.
- Coordenar o projeto de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico.
- Pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico.
- Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola.
- Participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar.
- Incentivar e propiciar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola.
- Zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa.
- Promover reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.
- Organizar e coordenar conselhos de classe de forma a garantir um processo coletivo de reflexão/ação sobre o trabalho pedagógico.
- Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento da aprendizagem adequando-os aos objetivos educacionais previstos no P.P.P.
- Organizar o uso dos recursos tecnológicos na escola de forma que o professor utilize dessas ferramentas.
- Acompanhar a frequência dos alunos às aulas, fazendo as devidas intervenções e encaminhando para os Órgãos competentes quando necessário.
- Incentivar os alunos à prática de hábitos saudáveis de higiene evitando assim a transmissão de doenças como influenza A e outras doenças transmissíveis.
- Participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.
- Ajudar na administração da escola como um todo.
- Contribuir para a educação inclusiva e respeitar a diversidade.
- Trabalhar de modo a garantir direitos dos educandos.
- Laborar com a não discriminação por qualquer motivo ou natureza.
- Agir com ética e profissionalismo;
- Realizar outras tarefas de mesmo nível de complexidade e referenciadas ao cargo.

**CARGO: 511 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia com ênfase em Supervisão.

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Elaborar, acompanhar e avaliar projetos de treinamento;
- Estudar a adequação de programas e currículos;
- Proporcionar orientação pedagógica a instrutores e desenvolver metodologias e instrumentos para a avaliação do processo educacional através de acompanhamento pedagógico;
- Desenvolver novos métodos e técnicas educacionais, adaptando-os aos objetivos do treinamento de



pessoal;

- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação de conhecimentos dentro de processos educacionais ou seletivos;
- Desempenhar as funções típicas do supervisor;
- Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola;
- Participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
- Delinear, com os docentes, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
- Promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- Participar da elaboração do calendário escolar;
- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
  - a. realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
  - b. efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola.
- Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 512 - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE SOCIAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver ações socioeducativas grupais;
- Realizar atendimento psicossocial;
- Atuar na prevenção terapêutica das situações de sofrimento oriundas do processo socioeconômico as quais as famílias atendidas estão expostas, acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, trabalhar o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas;
- Buscar a promoção de autonomia do sujeito vitimizado, desenvolvimento de vínculos interpessoais;
- Realizar acolhimento na unidade de proteção social;
- Realizar acompanhamento individual e familiar;
- Realizar orientações; Visitas domiciliares e de busca ativa;
- Realizar facilitação em Grupos de Convivências; Facilitação em Oficinas;
- Realizar encaminhamentos para a Rede Socioassistencial;
- Realizar articulação com outras políticas públicas, Parceria com a comunidade;
- Desenvolver serviços socioeducativo com famílias;
- Fortalecer as oportunidades que consolidam as mudanças socioculturais, tais como geração de renda, mudança, mas relações familiares, a superação de uma situação de violação de direitos;
- Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais;
- Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento psicossocial das famílias e indivíduos;
- Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o



fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

- Realizar atendimento psicossocial à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço, entre outras atividades voltadas aos objetivos da PNAS/ SUAS;
- Elaborar e implantar projetos, oferecer suporte técnico ao Órgão Gestor, a coordenação dos serviços: CRAS, CREAS, SCFV, Abrigo Institucional, Entidades socioassistenciais, organizar e participar de cursos de capacitação, encontros, seminários, palestras, conferências, sempre que necessário, representar o Poder Público nos Conselhos de Direitos;
- Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

**CARGO: 513 - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – PEDAGOGO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
- Atuar no aspecto social voltado especificamente para sua área de formação, conduzindo pessoas carentes, em situação de risco e vulnerabilidade social na educação formal e não formal;
- Atuar nos aspectos sociais que permitam elaboração de planos de acompanhamento individual e das famílias;
- Realizar visita domiciliar as famílias referenciadas pelo CREAS; encaminhamentos monitorados para acesso a rede socioassistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- Participar em reuniões de trabalho interdisciplinares;
- Realizar planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
- Realizar planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
- Participar em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
- Realizar readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
- Organizar treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
- Outras tarefas afins detalhadas em ato da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social e aprovadas pelo conselho municipal de assistência social.

**CARGO: 514 - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – PSICÓLOGO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
- Atuar no aspecto social voltado especificamente para sua área de formação, desenvolvendo estudo, avaliação e análise das necessidades de um grupo, família e comunidade;
- Elaborar índices e indicadores dos aspectos relacionados à interação dentro de um grupo;
- Realizar detecção de grupos de risco dentro de uma comunidade sob os aspectos sociais que permitam elaboração de planos de acompanhamento individual e das famílias;
- Realizar visita domiciliar as famílias referenciadas pelo CREAS;
- Realizar encaminhamentos monitorados para acesso a rede socioassistencial, a políticas públicas e



órgãos de defesa dos direitos; participação em reuniões de trabalho interdisciplinares;

- Realizar planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
- Realizar planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
- Participar em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
- Realizar readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
- Organizar treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
- Realizar outras tarefas afins detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**CARGO: 515 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar diagnóstico e discussão das condições sociais dos indivíduos e de comunidades, sempre trabalhando em conjunto com outros profissionais com o objetivo de atuar na garantia de direitos e acesso aos serviços de saúde à população;
- Integrar a equipe multiprofissional dos serviços de saúde na perspectiva de sua intervenção nos fenômenos socioculturais e econômicos para aumentar a eficácia dos programas no setor;
- Discutir com os usuários as situações problema;
- Fazer acompanhamento social do tratamento da saúde;
- Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;
- Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele;
- Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;
- Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;
- Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;
- Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.

**CARGO: 516 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – BIOMÉDICO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Biomedicina e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
- Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
- Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes;
- Produzir e analisar bioderivados;
- Vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência;
- Preparar amostras;
- Atuar em banco de sangue;
- Realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia;
- Produzir vacinas, biofármacos e reagentes;
- Efetuar circulação extracorpórea assistida;
- Realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;



- Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- Participar de equipes multidisciplinares;
- Planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CARGO: 517 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – DENTISTA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilo facial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal;
- Examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao Dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca;
- Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- Aplicar anestésias tóxicas ou quaisquer outros tipos regulamentados pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- Promover a saúde bucal quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva;
- Extrair raízes e dentes, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- Efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
- Executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e sub gengival, utilizando-se de meios ultrassônicos ou manuais;
- Prescrever ou administrar medicamentos, para auxiliar no tratamento;
- Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 518 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - EDUCADOR FÍSICO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Educação Física e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à Educação Física, através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
- Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;
- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;



- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;
- Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;
- Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade, sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas;
- Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no município;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.

**CARGO: 519 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública;
- Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Desenvolver tarefas de enfermagem de média e alta complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 520 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Controlar a requisição e guarda de medicamentos;
- Organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas;
- Participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas;



- Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos;
- Manter coleções de culturas microbianas-padrão;
- Analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos;
- Realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos;
- Detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- Executar outras tarefas afins.

**CARGO: 521 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Tratar de lesões, restaurar e conservar a integridade física do paciente;
- Atuar no restabelecimento das deficiências musculares, recuperação de dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais;
- Aplicar técnicas no paciente para a recuperação física, seja com aplicação de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como água, ar, luz, pressão, entre outros;
- Todas as demais atividades atinentes a sua formação.

**CARGO: 522 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas da linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores;
- Realizar exames audiológicos,
- Fazer diagnóstico, recomendar terapia, aplicar os métodos da medicina preventiva;
- Levar ao tratamento dos distúrbios da audição;
- Providenciar ou realizar tratamento especializado, participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnósticos e tratamento, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos, atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais, indicar medidas de higiene pessoal,
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CARGO: 522 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas da linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores;
- Realizar exames audiológicos,
- Fazer diagnóstico, recomendar terapia, aplicar os métodos da medicina preventiva;
- Levar ao tratamento dos distúrbios da audição;
- Providenciar ou realizar tratamento especializado, participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnósticos e tratamento, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos, atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais e



outros estabelecimentos públicos municipais, indicar medidas de higiene pessoal,

- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CARGO: 523 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais, visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
- Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda, no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
- Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- Participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGO: 524 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- Definir protocolos e instrumentos de avaliação;
- Aplicar e mensurar os resultados;
- Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- Acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica quanta física em atendimento individual ou grupal;
- Proporcionar suporte emocional para paciente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas;
- Realizar acompanhamento terapêutico no pré e pós-cirúrgico;
- Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar;



- Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc.;
- Criar e realizar oficinas terapêuticas, realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com pacientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
- Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas;
- Elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos em sua área de especialidade e participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência;
- Executar outras tarefas compatíveis com o mesmo grau de dificuldade e responsabilidades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

**CARGO: 525 - ESPECIALISTA EM SAÚDE – TERAPEUTA OCUPACIONAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
- Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- Planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Programar as atividades diárias do paciente - AVDS, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CARGO: 526 – MÉDICO – CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar serviços médicos à comunidade, atendendo a pacientes, prescrevendo e acompanhando a evolução do tratamento e participando de programas de saúde pública;
- Prestar assistência médica à comunidade, examinando os pacientes, diagnosticando e prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos próprios da medicina terapêutica ou preventiva;
- Requerer exames clínicos laboratoriais;
- Analisá-los e avaliá-los para fins de diagnóstico e tratamento; manter em arquivo os registros dos pacientes, de acordo com procedimento previsto;
- Efetuar atendimento em casos de urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado; efetuar exames médicos admissionais para o pessoal da prefeitura municipal;
- Colaborar em programas de fiscalização sanitária;
- Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos;
- Participar do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- Participar do planejamento e executar programas de treinamento, na área de saúde;
- Realizar ou participar de reuniões com a comunidade para desenvolver ações de melhoria das condições de saúde;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.



<b>CARGO: 527 - MÉDICO – ESF (Lei Municipal nº 1.121/2024)</b>
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho de classe.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

<b>CARGO: 528/529/530/531/533/534 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA E PORTUGUÊS (Lei Municipal nº 1.121/2024)</b>
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em área específica de conhecimento.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 25 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;</li><li>• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;</li><li>• Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos;</li><li>• Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</li><li>• Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos;</li><li>• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;</li><li>• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>• Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;</li><li>• Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica;</li><li>• Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;</li><li>• Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola;</li><li>• Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar;</li><li>• Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.</li></ul>

<b>CARGO: 532 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL (Lei Municipal nº 1.121/2024)</b>
<b>REQUISITO:</b> Normal Superior ou Ensino Superior em Pedagogia.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 25 horas semanais.



**ATRIBUIÇÕES:**

- Reger classe de ensino de educação infantil e creche;
- Zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
- Avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
- Manter a disciplina da classe;
- Fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
- Organizar fichas de observação de cada aluno;
- Aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
- Informar sobre a vida escolar dos alunos;
- Fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- Participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
- Colaborar com as atividades de articulação do centro de educação infantil, com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: 535 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**  
(Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Normal Superior ou Ensino Superior em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras horas-aula e os dias letivos estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
- Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a proposta pedagógica;
- Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
- Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a proposta pedagógica da escola;
- Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

**CARGO: 601 - MÉDICO – GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA** (Lei Municipal nº 1.121/2024)

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina com Residência, especialização ou título de especialidade em Ginecologia e Obstetrícia emitido pela FEBRASGO e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Tratar das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Examinar a paciente, fazendo a inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colpocópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos destes para realizar exame anatomopatológico ou estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- Fazer



cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;

- Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover a prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetem a área genital;
- Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.

**CARGO: 602 – MÉDICO - PEDIATRIA (Lei Municipal nº 1.121/2024)**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com Residência, especialização ou título de especialidade em Pediatria emitido pela SBP e registro no conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência médica específica às crianças, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
- Examinar a criança, auscultando-a, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhes as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria e outras doenças;
- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.